

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ESTADO DO PARA
ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.454
BELÉM — SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1964

ORDEM E PROGRESSO

(*) LEI N. 3.052 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1964
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 11.684,00, em favor de João Rodrigues da Silva.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de onze mil seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 11.684,00), em favor de João Rodrigues da Silva, 3.º Sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicada por ter saído com incorreção no D. O. n. 20.392, de 11-9-1964.

(*) LEI N. 3.122 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

Cria cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado com lotação no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, dois (2) cargos isolados, de provimento efetivo, os "Ajudante de Tesoureiro", lotados no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, com os vencimentos de sessenta mil cruzeiros

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :
Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR :
Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
Sr. LORIS ROCHA PEREIRA
Resp. pelo exp.

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA :
Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS :
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS :
Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :
Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :
Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :
Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOARES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Cr\$ 60.000,00) mensais.

Art. 2.º Para atender aos cargos da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício corrente, o crédito especial de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação do exercício vigente.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicado por ter saído com incorreção no D. O. n. 20.440, de 20.11.64.

E R R A T A

Os Jornais dos dias 5, 8 e 10-12-1964, por um lapso, foram numerados em 20.441, 20.442 e 20.243, respectivamente, em vez dos números corretos que são 20.451, 20.452 e 20.453.

A DIRETORIA

DECRETO N. 4.616 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1964

Homologa o Convênio celebrado entre o Hospital dos Servidores do Estado e o Município de Belém, com anuência do Instituto Ofir Loyola.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o art. 8.º da Lei n. 2.114, de 29-12-64, autoriza o Hospital dos Servidores do Estado e atender aos funcionários municipais, desde que seja celebrado convênio com a respectiva Prefeitura;

Considerando que os órgãos do Poder Público devem manter harmonia e estreita colaboração, a fim de conjugar esforços para promoverem o bem-estar da coletividade;

Considerando, finalmente, que o Governo do Estado do Pará aplaude os esforços que o Governo do Município de Belém vem desenvolvendo para proporcionar melhores condições de trabalho a seus servidores e se sente no dever de prestigiar as iniciativas que objetivem essa finalidade.

DECRETA :

Art. 1.º Fica homologado o Convênio celebrado entre o Hospital dos Servidores do Estado e o Município de Belém, com anuência do Instituto Ofir Loyola, conforme o instrumento datado de 4 do corrente que a este acompanha.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Arnaldo Prado

Secretário de Estado de Saúde

Pública

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Bedação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**E X P E D I E N T E**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	Uma Página de Contabilidade, uma vez	15.000,00
Semestral	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral	O centímetro por coluna, tem o valor de 120,00	
VENDA DE DIARIOS		
Número avulso	30,00	
Número atrasado	35,00	

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e definitivamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formulados por escrito à Diretoria, às sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A mesma paga será recebida das sete e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze e trinta (13,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

— Executadas as reuniões que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas podem ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar a identificação do prazo da validade de suas assinaturas na parte superior o endereço, não impressos o número de trespasse registre o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições oficiais cingem-las as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitemos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinante que os solicitarem.

DECRETO N. 4.617 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.086, de 11-11-1964, publicada no DIARIO OFICIAL n. 20.435, de 13 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1º Fica transposto da verba "Encargos Gerais do Estado" consignação "Despesas Diversas" do item "Contribuições e Auxílios Diversos" para a verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública" consignação "Fundo Estadual de Assistência Hospitalar", as seguintes dotações:

Hospital Maternidade Maria Helena Maya Monteiro, em Caçoeira do Arari — Cr\$ 4.000.000,00; Hospital Santo Antonio, em Alenquer — Cr\$ 3.000.000,00; Maternidade de

publicada no DIARIO OFICIAL DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Antonia Zilda Barroso da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Onedé Oliveira dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.619 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre transferência de dotação no Órgão de Governo Secretaria de Estado de Saúde Pública, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida por absoluta necessidade do serviço público, no Orçamento da Despesa do Estado, exercício vigente no órgão de Governo Secretaria de Estado de Saúde Pública, Uni-

dade Administrativa Hospital de Isolamento, sub-consignação Material de Consumo do item Drogas e Medicamentos para o item Gêneros de Alimentação da Uni-dade Administrativa Hospital Ju-liano Moreira da mesma sub-con-signação, a importância de sete milhões cento e sessenta e três mil cento e oitenta e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 7.163.189,20).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Nazaré Negrão Dias, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

A V I S O

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro fluente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

rio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Sônia Maria Câmara Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a regente Carmen Sylvia Amazônia, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, nas Pedrosa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria Miracy Tavares Corrêa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Edmínia de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Ednica de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Laura Rocha Braga, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a regente Maria Fabiana de Cristo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a regente Gertrudes Moreira Ave-

o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a regente Maria de Nazaré Gomes Coelho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Pri-

mário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Lucia Dias Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Pri-

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Irene Cavalcante de Aguiar, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Rosa Vieira de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a regente Nilza Teófilo Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria José Dantas Paixão, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a regente Marília Nazaré Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONCALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a regente Maria Miranda Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONCALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a regente Maria Oneida Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONCALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Virgínia Autran Ma-

roja, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a regente Maria de Lourdes Ferreira Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a regente Maria Luiza Mendonça Penha, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a regente Maria Tereza Ferreira Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a regente Alenizia Conceição Lemos Barreto, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria Augusta de Souza Reis, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a regente Maria Augusta de Souza Reis, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria Anália Filgueira do Carmo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maura Pinheiro Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Amélia Souza Martins, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Semiramis Monteiro de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Alice Porpino de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Antonieta de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Iracema Rosa dos Santos Soares, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Odilucilda Doce Dias, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Lizete Gonçalves Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Elizia Ferreira Trindade, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Osmarina da Silva Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Iracema Rosa dos Santos Soares, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO FEDERAL

FRESCA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 06421/64

Convênio n. 207/64

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — Exercício de 1964 e destinada às despesas de qualquer natureza com programas de Assistência Agropecuária.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Dr. Carlos Pedrosa, e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Milton Lima, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), da seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e cito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Cláusula Segunda: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, déle fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) — valór da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00

— Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Agricultura e Abastecimento; 3.6.4.0 — Produção Animal; 3.6.4.1 — Trabalhos Assistenciais Agropecuários; 1 — Despesas de qualquer natureza com programas de Assistência Agropecuária; 23 — Rondônia — Cr\$ 20.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-sa, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamen-

to de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a êste tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — O EXECUTOR se obriga a afirmar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de

Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

Cláusula Oitava: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de dezembro de 1964.

CARLOS PEDROSA

MILTON LIMA

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Testemunhas:

Izaura Paiva Zelada

Antonio Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada às despesas de qualquer natureza com programas

de Assistência Agropecuária.

- a) — Aquisição de drogas e medicamentos de uso veterinário — vacinas preventivas e curativas, sôros antitetânico e antiofídicos, produtos específicos contra epizootias e epizoários 6.000.000,00
- b) — Aquisição de 1.000 pintos das raças New-Hampshire e Leghorn de um dia, para a Colônia Agrícola do Iáta, à razão de Cr\$ 300,00 cada um 300.000,00
- c) — Aquisição de 10 criadeiras, com capacidade de 200 pintos cada uma, à razão de Cr\$ 50.000,00 por unidade — para a Colônia Agrícola do Iáta 500.000,00
- d) — Construção de seis (6) casas-colônia, com capacidade de 100 aves cada uma, modelo D.N.P.A., à razão de Cr\$ 150.000,00 cada uma — para a Colônia do Iáta 900.000,00
- e) — Duas chocadeiras com capacidade de 200 ovos cada uma, para a referida Colônia, à razão de Cr\$ 60.000,00 120.000,00
- f) — Material avícola (bebedouros, comedouros, cestas de arame, etc). para a dita Colônia 300.000,00

g) — Ração para aves, confecção, com a importação dos ingredientes necessários para o preparo de 50 toneladas de ração, à razão de Cr\$ 80,00 o quilograma	4.000.000,00
h) — Construção de três pocilgas, com cercado de pru a pique (itaúba) de 50mx100, com abrigo e separações para as raças e capadotes, à razão de Cr\$ 400.000,00 cada uma conforme planta anexa ao processo 06421/64	1.200.000,00
i) — Aquisição de seis ternos de porcos das raças Duroc Jersey, Berckshire e Polland Chine — sendo 3 para o Pôsto "10 de Julho" e 3 para serem distribuídos pelas cidades têrmicas	1.080.000,00
j) — Para aquisição de 1.000 sacas de sal, de 30 quilos cada, para o gado da D.P.T.C., à razão de Cr\$ 3.000,00 cada uma	3.000.000,00
k) — Dez toneladas de torta de algodão, à razão de Cr\$ 100,00 o quilo	1.000.000,00
l) — Aquisição de 10 selas, tipo "vaqueiro", à razão de Cr\$ 60.000,00 cada uma	600.000,00
m) — Broca, derruba, queima, encoivaramento e queima das coivaras, numa área de 20 Ha. de terra, em uma ilha de terra firme, nos campos de Pau d'Oleo, à razão de Cr\$ 50.000,00 o hectare	1.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 20.000.000,00

(Ext. — 11/12/1964 — Reg. n. 752 — A. Cantanhêde).

Processo n. 05345/64

Convênio n. 222/64

Término de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Terceiro Distrito de Portos e Vias Navegáveis, Estado do Pará, para aplicação da Verba de Cr\$ 10.000.000,00 — exercício de 1964 e destinada para obras portuárias da Cidade de Soure.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Terceiro Distrito de Portos e Vias Navegáveis, Estado do Pará,

daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Sr. Carlos Pedrosa e o segundo pelo seu Chefe, Sr. Moacir Lobato de Almeida, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos têrmos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto

número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.3.0 — Portos e Vias Navegáveis; 1 — Construção e prosseguimento das obras de cais e portos, armazéns e instalações portuárias: 15 — Pará; 3) Para obras portuárias da cidade de Soure; Cr\$ 10.000.000,00.	tribuído ao Tesouro Nacional.
	PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.
	CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.
	CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizado se em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.
	CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.
	CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A..
	CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.
	E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.
	Belém, 9 de dezembro de 1964.
	Sr. CARLOS PEDROSA Sr. MOACIR LOBATO DE ALMEIDA. MARIA DE NAZARE' LE- MOS BOLONHA.
	Testemunhas:
	Assinaturas ilegíveis.

PROCESSO N. 02370/64

O R C A M E N T O
ESTADO DO PARA'

Plano de aplicação de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1964, destinada para obras portuárias da Cidade de Soure.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — PONTE DE ATRACÃO				
a) Conclusão da super-estrutura em concreto armado da ponte de atracação, incluindo pilares, vigamento, percintas e lajes.	m3	70	84.000,00	5.880.000,00
II—ARMAZÉM				5.880.000,00
a) Estrutura em concreto armado	m3	10	84.000,00	840.000,00
b) Cobertura	m2	90	7.000,00	630.000,00
III—ENROCAMENTO				1.470.000,00
a) Enrocamento de proteção da estrutura, em pedra arrumada	m3	150	8.000,00	1.200.000,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				1.200.000,00
a) Previsão	vb	—	—	1.450.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 10.000.000,00

(Ext. — Dia 11-12-1964).

Processo n. 6.408/64
Convênio n. 205/64

Término de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00, — Exercício de 1964 e destinada aos Dispensários e Sanatórios da Região.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por dian-te denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Dr. Carlos Pedro-sa, e o segundo pelo seu Pro-curador, Sr. Milton Lima, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o pre-sente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), da seis (6) de janei-ro de mil novecentos e cin-quenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regula-mento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois ... (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e cito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Cláusula Segunda: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão fa-cultados pela SPVEA, classi-ficados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de apli-cação que, devidamente ru-bricado pelos representantes das entidades acordantes, a

este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previ-sos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 — (dez milhôes de cruzeiros) — valór da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despê-sas de Capital; Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômi-co e Social; Consignações : 3.2.0.0 — Dispositivos Consi-gnacionais; 3.2.0.2 — Valori-zação Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Fe-deral); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvol-vimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Saúde; 3.2.4.0 — Doenças Transmissíveis; ... 3.2.4.1 — Tuberculose; 1 — Dispensários e Sanatórios da Região: 23 — Rondônia — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito dis-tribuido ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pa-gamento a que se refere esta cláusula, será feito em par-celas e segundo as disponibili-dades em dinheiro da SPVEA, subordinando-sa, contudo, o pagamento da pri-meira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela se-gunda acordante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obede-cendo as normas adotadas por este órgão. O pagamen-to de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de con-tas da última parcela rece-bida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se,

sinda, a prestar quaisquer informações que, pela mes-sa, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalizaçâo técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importânciâo convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem pre-juízo das demais consequê-nias resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — O EXECUTOR se obriga a afi-xar à frente da obra ou ser-viço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de

que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento in-tegria o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

Cláusula Oitava: — Pede-rá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modi-ficado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assina-tura de termos aditivos ap-recente. E, por assim esta-rem de acôrdo, as entidades

Declaro que o presente acôrdo está isento do pa-gamento do imposto do sôlo, de conformidade com o disposto no art. 50, da primeira parte — Normas Gerais da Con-solidação das Leis do Im-posto do Sôlo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 70., XII, da Lei n. 4.388 de 28.8.64, publicada no "Diário Oficial" da União de 31.8.64.

Belém, 7 de dezembro de 1964. — Maria de Nazaré Lemos Bolonha.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhôes de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e des-tinada aos Dispensários e Sanatórios da Região.

I — DISPENSÁRIO DE TUBERCULOSE DE PÔRTO VELHO

1. Pessoal	1.1—Gratificações mensais :	
	1 médico tisiologista ..	15.000,00 180.000,00
	2. Material de consumo e de transformação	
	2.1—Produtos químicos, bio-lógicos, farmacêuticos e odontológicos; arti-gos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	3.000.000,00
	2.2—Material de limpeza, conservação e desinfec-cão	500.000,00
	2.3—Gêneros de alimentação	700.000,00 4.200.000,00
	Total	4.380.000,00

II—ABRIGO SANTA CLARA			
1. Pessoal			
1.1—Médico-chefe fisiologista.....	15.000,00	180.000,00	
2. Material de consumo e de transformação			
2.1—Gêneros de alimentação.....	3.000.000,00		
2.2—Móvel, uniforme, cama de cama, mesa e etc.....	1.000.000,00		
2.3—Material de limpeza, conservação e desinfecção	500.000,00	4.500.000,00	
3. Material permanente			
3.1—Mobiliário para enfermaria	500.000,00		
Total	5.180.000,00		
Eventuais	440.000,00		
TOTAL GERAL	Cr\$ 10.000.000,00		

(Ext. - Dia 11/12/64 - Reg. n. 751 - A. Cantanhêde)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Universidade do Pará
Reitoria
CONSELHO
UNIVERSITARIO
(*) RESOLUÇÃO N. 7 DE
6 DE NOVEMBRO DE
1964

EMENTA: — Disciplina a realização dos Concursos de Habilitação à matrícula na 1.^a série dos Cursos Universitários para o ano de 1965.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 6 de novembro de 1964, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1.^o — Serão abertas inscrições, em 1965, aos Concursos de Habilitação para os seguintes cursos:

- 1 Medicina;
- 2 Direito;
- 3 Farmácia;
- 4 Odontologia;
- 5 Engenharia (Civil, Mecânica e de Eletricidade);
- 6 Ciências Econômicas e Contábeis (Economia e Contador);

- 7 Filosofia (Letras, Pedagogia, Ciências Sociais, História e Geografia);
- 8 Biblioteconomia;
- 9 Formação de Ator (Teatro);
- 10 a) Arquitetura (graduação);
- b) Arquitetura (adaptação profissional);
- 11 Geologia;
- 12 Física;
- 13 História Natural;
- 14 Administração;
- 15 Ciências da Informação (Seção de Jornalismo);
- 16 Matemática;
- 17 Serviço Social;
- 18 Química Industrial.

§ 1.^o — Os Concursos de Habilitação para os Cursos de Engenharia (Civil, Mecânica e de Eletricidade) serão idênticos. O mesmo ocorrerá para os Concursos de Habilitação aos cursos de Economia e Contador.

§ 2.^o — A razão específica de serem comuns os Concursos de Habilitação registrados no parágrafo anterior decorre do fato de que os cursos de Engenharia Civil, Mecânica e de Eletricidade possuem

um ciclo básico idêntico até à conclusão da 2.^a série, o mesmo acontecendo quanto aos cursos de Economia e Contador; a opção por um dos cursos sómente ocorrerá à matrícula na 3.^a série (início do ciclo profissional), obedecendo-se ao estabelecido no art. 3.^o e parágrafos da presente Resolução.

Art. 2.^o — Poderão inscrever-se todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

Parágrafo único — O curso de adaptação profissional de Arquitetura, mencionado no art. 1.^o item 10 b), da presente Resolução, é reservado aos portadores de diploma de engenheiro civil que desejarem fazer a adaptação de seus currículos e terá a duração de três (3) anos.

Art. 3.^o — O número de vagas a preencher para os cursos de que trata o art. 1.^o da presente Resolução, será o seguinte:

- 1 Medicina — 80 vagas;
- 2 Direito — 120 vagas;
- 3 Farmácia — 50 vagas;
- 4 Odontologia — 50 vagas;

5 Engenharia — (Civil, Mecânica e de Eletricidade) 110 vagas;

- a) Engenharia Civil 50 vagas
- Engenharia Mecânica 30 vagas
- Engenharia de Eletricidade 30 vagas

b) Economia 60 vagas	Contador 30 vagas
Total 90 vagas	

§ 2.^o — A opção pelas diferenças constantes do parágrafo anterior será feita observando-se, prioritariamente, a classificação obtida pelos alunos durante os dois (2) anos básicos.

Art. 4.^o — As disciplinas que constituirão os Concursos de Habilitação

6 Ciências Econômicas e Contábeis (Economia e Contador) — 90 vagas;

7 Filosofia — 40 vagas em cada curso;

8 Biblioteconomia — 20 vagas;

9 Formação de Ator (Teatro) — 40 vagas;

10 a) Arquitetura (curso de graduação) —

20 vagas;

b) Arquitetura (curso de adaptação profissional) — 10 vagas;

11 Geologia — 30 vagas;

12 Física — 30 vagas;

13 História Natural — 30 vagas;

14 Administração — 30 vagas;

15 Ciências da Informação (Seção de Jornalismo) — 30 vagas;

16 Matemática — 40 vagas;

17 Serviço Social — 25 vagas;

18 Química Industrial — 25 vagas.

§ 1.^o — O número de vagas fixado para os itens 5 e 6 do presente artigo será considerado como o total de vagas para os ciclos básicos dos cursos mencionados, não querendo dizer que o estipulado seja encarado para cada um deles, isoladamente; assim, a partir do início do ciclo profissional (3.^a série), serão desdobradas as vagas do seguinte modo:

- a) Engenharia Civil 50 vagas
- Engenharia Mecânica 30 vagas
- Engenharia de Eletricidade 30 vagas

Total 110 vagas	60 vagas
Contador 30 vagas	30 vagas
Total 90 vagas	

§ 2.^o — A opção pelas diferenças constantes do parágrafo anterior será feita observando-se, prioritariamente, a classificação obtida pelos alunos durante os dois (2) anos básicos.

Art. 4.^o — As disciplinas que constituirão os Concursos de Habilitação

6 Ciências Econômicas e Contábeis (Economia e Contador) — 90 vagas;

7 Filosofia — 40 vagas em cada curso;

8 Biblioteconomia — 20 vagas;

9 Formação de Ator (Teatro) — 40 vagas;

10 a) Arquitetura (curso de graduação) —

20 vagas;

b) Arquitetura (curso de adaptação profissional) — 10 vagas;

11 Geologia — 30 vagas;

12 Física — 30 vagas;

13 História Natural — 30 vagas;

14 Administração — 30 vagas;

15 Ciências da Informação (Seção de Jornalismo) — 30 vagas;

16 Matemática — 40 vagas;

17 Serviço Social — 25 vagas;

18 Química Industrial — 25 vagas.

gia, Física e Química;

5 Engenharia — (Civil, Mecânica e de Eletricidade) — Matemática, Desenho, Física e Química;

6 Ciências Econômicas e Contábeis — Matemática, Geografia (Física, Humana, Geral e do Brasil), História (Geral e do Brasil);

7 Filosofia — Curso de Letras — Português, Latim, Francês ou Inglês;

Curso de C. Sociais — História (Geral e do Brasil), Português, Francês ou Inglês;

Curso de História — História (Geral e do Brasil), Português, Francês ou Inglês;

Curso de Geografia — Português, Francês ou Inglês, Geografia;

Curso de Pedagogia — História (Geral e do Brasil), Português, Francês ou Inglês;

8 Biblioteconomia — Português, Inglês, História (Geral e do Brasil);

9 Formação de Ator (Teatro) — Português, História (Geral e do Brasil), Francês ou Inglês;

10 Arquitetura — (Curso de Graduação) — Física, Matemática, História (Geral e do Brasil), Desenho (Artístico, Geométrico e Projetivo);

11 Geologia — Matemática, Física e Química;

12 Física — Matemática, Física e Química;

13 História Natural — Física, Química e História Natural;

14 Administração — Matemática, Geografia e História (Geral e do Brasil);

15 Ciências da Informação — (Secção de Jornalismo) — Português, História (Geral e do Brasil), Francês ou Inglês;

16 Matemática — Matemática, Física, Francês ou Inglês;

17 Serviço Social — Português, Francês ou Inglês, História (Geral e do Brasil);

18 Química Industrial — Matemática, Física, e Química.

Parágrafo único — Dadas as condições especiais em que será desenvolvido o Curso de Adaptação Profissional de Arquitetura, a seleção dos candidatos ao preenchimento das vagas será feita observando-se os resultados obtidos pelos mesmos nas seguintes provas:

a) Prova de Projetos (Peso 4);

b) Prova de Desenho e Composição (Peso 4);

c) Prova de História Geral e do Brasil (Peso 2).

Art. 5º — O prazo para a inscrição aos Concursos de Habilidação será de 2 a 20 de janeiro, inclusive, encerrando-se às 17.00 horas deste último dia.

Art. 6º — Os pedidos de inscrição serão feitos mediante requerimentos — em modelos próprios, fornecidos pelas Unidades e dirigidos aos Diretores respectivos. Instruirão êsses requerimentos:

- a) prova de identidade;
- b) uma fotografia 3 x 4;
- c) prova de conclusão de curso secundário (ou equivalente);
- d) prova de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 7º — Os Concursos de Habilidação abrangerão apenas provas escritas versando sobre os programas aprovados para o ensino no nível do ciclo médio.

Parágrafo único — As provas terão duração não superior a quatro (4) horas.

Art. 8º — Serão "aprovados" os candidatos que obtiverem, em cada disciplina, nota igual ou superior a quatro (4), sendo "reprovados" os que obtiverem, em qualquer disciplina, nota inferior a quatro (4).

Art. 9º — A classificação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem decrescente da soma das notas de todas as disciplinas.

Art. 10º — A admissão

à matrícula obedecerá rigorosamente a ordem de classificação e aos limites de vagas fixados no Artigo 3º da presente Resolução, observado o disposto no Artigo 8º.

Art. 11º — Os candidatos que embora tendo obtido nota igual ou superior a quatro (4) em todas as disciplinas, não logrem classificar-se dentro dos limites de vagas fixados para cada Curso, serão considerados "desclassificados para efeito de matrícula".

Art. 12º — Os candidatos aprovados e classificados na forma dos artigos 8º, 9º e 10º da presente Resolução, serão chamados à matrícula nos diversos cursos, instruindo seus requerimentos com os seguintes documentos:

- 1 Certidão de idade;
- 2 Carteira de identidade;
- 3 Três (3) fotografias 3 x 4;
- 4 Atestado de aprovação em exame médico realizado pela Junta Especial de Saúde da Universidade;
- 5 Atestado de idoneidade moral, expedido pelo Diretor do estabelecimento no qual foi concluído o curso secundário ou firmado por dois (2) magistrados ou dois (2) professores universitários;
- 6 Atestado de imunização anti-variólica;
- 7 Certificado de aprovação final das matérias constituintes do curso secundário, em duas (2) vias, acompanhando do histórico escolar também em duplicata;
- 8 Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Parágrafo único — Não será concedida a matrícula a candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidão de existência de certificados de exames em outros Institutos cuja pública forma de

qualquer documento.

Art. 13º — Os Concursos de Habilidação serão específicos para os cursos mencionados no Art. 1º da presente Resolução, com as ressalvas previstas nos parágrafos do referido Artigo, somente tendo validade para os mesmos; em hipótese alguma poderá ocorrer aproveitamento de candidatos em outro curso que não aquele a cuja admissão concorreram.

Art. 14º — A Comissão Permanente para Concursos de Habilidação da Universidade do Pará caberá a coordenação e orientação geral dos diversos concursos, de sorte a assegurar uniformidade de procedimento.

Art. 15º — A critério da Comissão mencionada no Artigo anterior, poderão ser submetidos os candidatos aos Concursos de Habilidação a outros testes ou provas de vocação, inteligência ou aptidões para efeito de orientação e subsídio à pesquisa educacional. O não comparecimento dos candidatos a essas provas implicará em eliminação sumária do Concurso de Habilidação respectivo.

Art. 16º — Nenhum Concurso de Habilidação será realizado com menos de quinze (15) candidatos inscritos.

Art. 17º — As questões omissas serão resolvidas pelo Reitor — ouvidos, se julgado necessário, os órgãos competentes.

Art. 18º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 6 de novembro de 1964.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho Universitário

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no D. O. num. 20.448, de 2.12.64.

(Ext. 11.12.64 — Reg. n. 700 — A. Cantanhêde).

**CAMARA MUNICIPAL
DE BRAGANÇA**
Comissão Especial
NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial constituída para examinar o processo a que responde o cidadão Jorge Daniel do Souza Ramos, indicado pela prática de delitos contra a administração municipal, quando no exercício do cargo de Prefeito, NOTIFICO o referido cidadão de que se encontra em poder desta Comissão, pelo prazo de quinze (15) dias, o

referido processo, a fim de que o mesmo alegue o que tiver em abono de sua defesa, advertindo-se de que, encerrado o referido prazo, será o aludido indiciado considerado revel.

Sala de Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Bragança, em 9 de dezembro de 1964.

(a.) Heráclito Ferreira Silva, Presidente da Comissão Especial.

(Ext. — Dias 11, 12 e 15-12-64 — Reg. n. 755 — A. Cantanhêde).

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DO MATERIAL

Concorrência Pública

**"ABRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA,
PARA A VENDA DE 1 (UMA) LANCHAS".**

Cumprindo ordens do Exmo. Snr. Ten. Cel. Governador do Estado fica aberta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda da Lancha "Celeste" de propriedade do Estado, equipada com dois (2) motores propulsores GM de 505 HP, cada, com eixos e hélices e casco de itaúba, com estas dimensões:

Comprimento	34,00 metros
Pêga	5,70 "
Pental	3,00 "

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio Lauro Sodré, em envelope fechado e devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar a referida Lancha no Estaleiro Martins, à Rodovia Snapp, 1443, das 7 às 18 horas.

c) — As propostas serão abertas no dia 16 de dezembro de 1964, às 10 horas da manhã, no Gabinete do Snr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

d) — Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público em 1.º de dezembro de 1964.

Reynaldo Salgado de Oliveira
Diretor da Divisão do Material

VISTO:

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do D. S. P.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**"ABRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA,
PARA A VENDA DE 5 (CINCO) AUTO-
MÓVEIS — 21 (VINTE E UMA) SUCA-
TAS DE VEÍCULOS" E 1 (UM) JEEP.**

Cumprindo ordens do Exmo. Snr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda dos seguintes veículos e sucatas de veículos:

1.º) — Sucata de automóvel "Chrysler", ano de 1938, motor n. C-38 122.725.

2.º) — Sucata de "Ford" F-100, ano de 1960,

motor n. 027.1249.

3.º) — Sucata de Camioneta "Chevrolet", ano de 1954, motor n. 08.25.129-F.547.

4.º) — Sucata de Jeep "Willys", ano de 1960, motor n. 4J-161259.

5.º) — Sucata de Jeep "Candango", ano de 1960, motor n. J00-3988.

6.º) — Sucata de Jeep "Willys", ano de 1958, motor n. 4J-179.116.

7.º) — Sucata de Caminhão "Bed-Ford", ano de 1958, motor n. 44A5-76799.

8.º) — Sucata de Caminhão "Internacional", ano de 1960, motor n. SD24086117.

9.º) — Sucata de Camioneta "Kombi", modelo 1960.

10.º) — Sucata de Automóvel "Lincoln", motor n. 06H-6049, ano de 1941.

11.º) — Sucata de Camioneta "Rural Willys", ano de 1958.

12.º) — Sucata de Camioneta "Kombi", ano de 1960.

13.º) — Sucata de Automóvel "Hudson", ano de 1946, motor n. 3-122.026.

14.º) — Sucata de Jeep "Willys", motor n. 804.326, ano de 1960.

15.º) — Sucata de Caminhão "Opel", motor n. 521.57.023.40L, ano de 1956.

16.º) — Sucata de Camioneta "Ford", motor 5314, ano de 1960.

17.º) — Sucata de Caçamba "Ford", ano de 1960, motor n. 8BL524.

18.º) — Sucata de Automóvel "Chevrolet" sedan, cor azul, ano de 1956, motor n. ilegível.

19.º) — Sucata de Automóvel "Chevrolet" sedan, cor vermelho, motor n. ilegível.

20.º) — Sucata de Camioneta Rural, ano de 1959, cor azul e branco, motor n. 649656.

21.º) — Sucata de Caminhão "Ford" F-600, ano de 1960, motor ns. L direito 1927 — L. esquerdo 92-L.

22.º) — Automóvel "Ford Galaxie", ano de 1958, motor n. EBP-8015.

23.º) — Automóvel "Chevrolet", ano de 1955, motor n. 0.188.131.

24.º) — Automóvel "Chevrolet" Impala, ano de 1960, motor n. T0105E.

25.º) — Automóvel "Chevrolet", Impala, ano de 1960, motor n. F0419A.

26.º) — Automóvel "Chevrolet", Impala, ano de 1960, motor n. T1229D.

27.º) — Jeep "Candango", ano de 1960, motor n. 003049.

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio Lauro Sodré, em envelope fechado e devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar as referidas viaturas no Serviço de Transportes do Estado, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis.

c) — As propostas serão abertas no dia 16 de dezembro de 1964, às 10 horas da manhã.

d) — Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público, em 1.º de dezembro de 1964.

Reynaldo Salgado de Oliveira
Diretor da Divisão do Material

VISTO:

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do D. S. P.
(G. — Dias 1, 2 e 3-12-64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Editor de Chamada

Pelo presente edital, fica notificada a Sra. Maria Luiza Pereira Serra, ocupante do cargo de escrivária, padrão G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de fendo o prazo e não tendo sido feita prova, de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários)

rois Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, a) Ercilia Amorim Coelho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 30 de outubro de 1964.

Ercilia Amorim Coelho
Respondendo pela Diretoria do Expediente da S.E.O.T.A.

(G. — Dias 31|10, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, e 28|11 e 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, e 12|12|64)

A N Ú N C I O S

INDUSTRIAS AMAZÔNIA REFRIGERANTES S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária das "Industrias Amazônia Refrigerantes S/A", realizada no dia 15 de outubro de 1964.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às 11.00 horas, em sua sede social, sita à travessa Dom Romualdo de Seixas, número 1164, nessa cidade, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas das "Indústrias Amazônia Refrigerantes S/A", para deliberarem sobre a ordem do dia constante dos editais publicados no jornal "Folha do Norte" e DIARIO OFICIAL nas edições de 8, 9, e 13.10.64 e 15, 16 e 17, de 10.64, respectivamente. Apostas as assinaturas no livro de presenças, verificou-se haver número legal para deliberações, tendo então sido escolhido para dirigir os trabalhos o acionista Dário Veloso Dias, o qual convidou para secretariá-lo os acionistas Alza Maria Maués Barra e Guilherme José Maués Barra, que assumiram as funções de primeiro e segundo secretários, respec-

tivamente, ficando, dessa maneira, completa a mesa diretiva. Abrindo os trabalhos, determinou o senhor presidente que fosse lido o edital de convocação publicado na imprensa.

Após a leitura, o senhor presidente pediu que o segundo secretário fizesse a leitura da proposta da diretoria para o aumento de capital social de acordo com a lei número 4.357 de 16.7.1964, sofrendo o mesmo um acréscimo de Cr\$ 47.521.392,60. Tendo em vista que a Lei permite a aplicação não integral dessa quantia, de maneira a evitar que o valor nominal das ações seja expresso em números fracionários, propôs a diretoria que fosse transferido o montante de Cr\$ 7.521.392,60 para futuros aumentos ficando o capital social de Cr\$ 8.000.000,00 elevado para Cr\$ 48.000.000,00.

Propôs ainda a diretoria que em consequência desse aumento no capital social fêz-se concedida uma bonificação de 5 (cinco) ações para cada uma já existente. Esclareceu a proposta da diretoria que este aumento de capital na parte corres-

pondente a correção do ativo imobilizado não está sujeito ao imposto de renda de acordo com que faculta o artigo quinto da Lei número 4.357 de 16 de julho de 1964, e do Decreto número 54.145, de 19 de Agosto de 1964, em seu artigo 22, que isenta as empresas cuja atividade predominante seja industrial, na área da Spvea e Sudene.

A seguir o senhor presidente pediu que fosse lido o parecer do Conselho Fiscal favorável a proposta da Diretoria. Finda a leitura o presidente colocou em discussão o assunto. Como ninguém se manifestasse passou-se imediatamente, à votação tendo sido aprovada por unanimidade a proposta sugerida pela Diretoria.

Passando à segunda parte da ordem do dia, esclareceu o senhor Presidente que, em consequência do aumento do capital aprovado, os Estatutos Sociais deveriam sofrer a correspondente alteração passando a ter a seguinte redação em seu artigo quinto: — O capital social é de Cr\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros) divididos em 48.000 (quarenta e oito mil ações) ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

Em seguida, o senhor presidente franqueou a palavra uma vez que se achava esgotada a ordem do dia. Como ninguém se manifestasse, foi encerrada a Assembléia, agradecendo o presidente a presença de todos e mandando lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada vai por todos assinada.

Belém, Pará, 15 de outubro de 1964.

(aa) José Hermogenes Barra.
Hildebrandina Maués Barra.

José Claudio Maués Barra.

Guilherme José Maués Barra.

Alza Maria Maués Barra.
Alda Yolanda Maués Barra.

Dário Veloso Dias.
Oscar Nogueira Barra.
Canuto Figueiredo Brandão.

Lauro Nogueira Barra.
Está conforme o original.

Dário Veloso Dias
Presidente da Assembléia Extraordinária

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 30.000,00
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 27 de novembro de 1964.

(a) ilegível.

Tabelião

Edgar da Gama Chermont
Reconheço verdadeira a firma retro de Dário Veloso Dias.

Belém, 27 de novembro de 1964.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.
Rosa M. Barata Leite.
Tabeliã Substituta.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 27 de novembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 1-12-64, contendo duas (2) folhas de números 10.374/75 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1482/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1 de dezembro de 1964.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. 11-12-64 — Reg. n. 762 — A. Cantanhêde).

ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SERVIDORES PÚBLICOS

Resumo dos Estatutos reformados da "Associação Paraense de Servidores Públicos", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada nos dias 17 e 23 de maio de 1964.

Denominação: — "Associação Paraense de Servidores Públicos".

Fundo Social: — É constituído de: contribuição.

Fins: — Tem por fim:
a) Promover a união e solidariedade profissional dos servidores públicos e seus demais associados, admitidos na forma dêstes Estatutos;

b) Amparar e defender os interesses de seus associados;

c) Prestar benefícios de acordo com o disposto nestes Estatutos.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 21 de maio de 1931.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidade: — Sendo a Diretoria responsável por todo o ativo e passivo da Sociedade.

Dissolução: — Para o caso de extinção, por motivo de dificuldades insuperáveis aos fins a que se destina, somente uma Assembléia Geral poderá deliberar neste sentido com a presença mínima de dois terços de sócios quites, pelo voto de sua maioria absoluta e resolver sobre o destino ou distribuição do patrimônio social, porventura existente.

Diretoria da Assembléia Geral: — Presidente — Jaime Vilas Tournal, brasileiro, casado, funcionário público Estadual, residente à Praça Barão do Rio Branco, n. 319.

1º. Secretário: — Péricílio Almeida, brasileiro, casado, comerciário.

2º. Secretário: — Pe-
dro Paulo de Gonçalves e
Silva, brasileiro, casado,
funcionário público esta-
dual.

Tesoureiro: — Edemil
de Souza Nina, brasileiro
casado, funcionário pú-
blico estadual.

Belém, 9 de dezembro
de 1964.

(a.) JAIME VILAS
TOURAL, Presidente.

(T. n. 11.222 — Dias
11-12-64 — Reg. n. 756
— A. Cantanhêde).

"SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS RESISTENTES DA MARAMBAIA"
Resumo dos Estatutos da "Sociedade Beneficente dos Resistentes da Marambaia", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 10. de maio de 1960.

Denominação: — Socie-
dade Beneficente dos Re-
sistente da Marambaia.

Fundo social: — É cons-
tituído de: Jóias, Mensa-
lidades, Juros de Apóli-
ces, etc.

Fins: — Tem por fim:
a) Implantar a união en-
tre seus associados, ze-
lando pelos seus interê-
ses, conformando-os, de
modo a evitar desarmo-
nias que porventura ve-
nham causar embaraços
ao progresso da Socie-
dade;

b) Garantir aos asso-
ciados reconhecidamen-
te enfermos, os benefí-
cios que lhes confere o
presente Estatuto;

c) Promover os fune-
rais dos associados fale-
cidos, em pleno gozo dos
seus direitos sociais com
a importância prevista
no presente Estatuto;

d) Por falecimento de
sócios, distribuir à pes-
soa por ele designada, um
pecúlio monetário, com a
importância para tal fim
destinada;

e) Prestar às associa-
das em pleno gozo dos
seus direitos sociais, um
auxílio à Natalidade com
a importância para tal
fim destinada;

f) Prestar auxílio às
pessoas estranhas em

caso de extrema necessi-
dade.

Sede: — Cidade de Be-
lém, Estado do Pará,
Brasil.

Data da Fundação: —
27 de junho de 1951.

Duração: — Tempo in-
determinado.

Administração e Repre-
sentação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da
Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: —
A Diretoria responde pelas obrigações contraídas
em nome da Sociedade,
quando tiver prévia autorização da mesma e o visto do Presidente (Presidente da Diretoria).

Dissolução: — No caso de dissolução da Sociedade, o seu patrimônio, será distribuído entre os associados quites.

Diretoria — Presiden-
te: — Nerino Batista de
Almeida, brasileiro, casa-
do, funcionário estadual,
residente à Av. Dalva, 161.
Vice-presidente: — Rai-
mundo Bacelar da Cruz,
brasileiro, casado, al-
taiate.

1ª. Secretaria: — Maria
Oneide de Souza, brasi-
leira, solteira, funcional-
ária municipal.

2ª. Secretaria: — Feli-
x Modesto da Rocha,
brasileira, solteira, co-
merciária.

Tesoureiro: — João An-
tonio de Oliveira, bra-
sileiro, casado, operário.

Belém, 9 de dezembro
de 1964. — Nerino Ba-
tista de Almeida, presi-
dente.

Cartório Condurú —
Reconheço a assinatu-
ra de Nerino Batista de
Almeida.

Belém, 9 de dezembro
de 1964. Em testemunho
OAS da verdade. — Es-
crente juramentada no
impedimento oc. do Tab.
Odete Andrade e Silva.

(T. 11223 — 11/12/64 —
Reg. n. 757 — A. Canta-
nhêde)

**MARTINS MELO S/A.
INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO**

Ata da reunião da Assem-
bléia Geral Extraordiná-
ria, realizada em 15
(quinze) de outubro de
1964, retificando a de
10. de outubro de 1964.

Aos quinze dias de ou-
tubro de 1964 à Rua Je-
ronimo Pimentel n. 650,
onde funciona a sede de
nossa Empresa, reuni-
ram-se em Assembléia
Geral Extraordinária, em
número legal, às dezes-
seis horas, os acionistas
de Martins Melo S/A. In-
dústria e Comércio a fim
de deliberarem sobre a
retificação da Ata de dez
do corrente, na parte re-
ferente ao aumento de
capital, que importa em
reforma dos Estatutos,
uma vez que foi consta-
tado ter havido um erro
de cálculo na correção
monetária prevista no
artigo 3º da Lei 4.357
(quatro mil trezentos e
cinquenta e sete). Nes-
tas condições a par-
te da referida Ata
que trata do aumento do
capital fica substituída
pelo seguinte:

O artigo quarto do Ca-
pitulo segundo, de nossos
estatutos ficará assim re-
digido: O Capital da So-
ciedade passará a ser de
Trezentos e Quarenta
Milhões de Cruzeiros di-
vidido em trezentas e
quarenta mil ações ordi-
nárias (nominativas ou
ao portador, de acordo
com a preferência dos
acionistas) do valor no-
minal de Mil Cruzeiros
cada. Feita a retificação
é submetida à apreciação
e deliberação dos presen-
tes. Estes verificando a
procedência da retifica-
ção aprovaram-na por
unanimidade e como nada
mais houvesse a tratar,
o presidente agradece o
comparecimento de to-
dos, sendo lavrada esta
Ata que depois de lida e
achada conforme, vai as-
sinada por todos os pre-
sentes.

Belém, 15 de outubro.

de 1964. — aa) **Antonio Gonçalves Bastos**, presidente; **Amadeu Fernandes Cavaco**, secretário; **Manuel Martins Nogueira** — Por si e por procuração de **Valdemiro Martins Gomes**, **Alvaro Domingues Correia**, **David Lopes**, **Germana José de Melo**.

Confere com o original. **MARTINS MELO S.A.** Indústria e Comércio. — David Lopes, vice-presidente.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$..... 1.000,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via, na importância de hum mil cruzeiros. Belém, 4 de dezembro de 1964.
as. (ilegível).

Cartório Diniz — Reconheço a firma supra de David Lopes.

Belém, 4 de dezembro de 1964. Em testemunho RCO da verdade. — Raimundo Cosme de Oliveira, escrevente autorizado.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 4 de dezembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 7 do mesmo mês, contendo uma (1) fôlha de n. ... 10913, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1530/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de dezembro de 1964. O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 11/12/64 — Reg. n. 759 — A. Cantanhêde)

CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — "Conama S. A." Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10. de abril de 1964.

No dia primeiro de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezoito horas pontualmente, reuniram-se em primeira Convocação os acionistas de Construções Amazônia — "Conama S. A.", correspondente a mais de dois terços do capital social, conforme verifica-se do "Livro de Presença". A seguir, ocupou a Presidência da Assembléia o Sr. Dr. Otávio Bittencourt Pires, que convidou para secretariá-la o Sr. Dr. Fernando Acatauassu Nunes.

O Presidente usou da palavra dizendo que estavam ali reunidos conforme Convocação para tratar especificamente de dois pontos:

1 — Conhecer da renúncia do Diretor Engenheiro Alvaro Pinto Magno.

2 — Eleger o substituto do referido Diretor.

3 — Estabelecer as comissões do novo Diretor.

4 — Restaurar no estatuto a realidade do Exercício Fiscal da Conama.

A Diretor Alvaro Mágno expôs o caráter estritamente pessoal e irrevergível de sua renúncia cujo atendimento foi feito pela Assembléia. Vago é esse cargo o Sr. Presidente informou que os Suplentes da Diretoria ali presentes se julgavam impedidos por interesses particulares de assumir o cargo sendo proposto a eleição do Engenheiro Carlos Amilcar Pinheiro; aprovada esta proposição foi suspensa a sessão por dez minutos e após recolhidos os votos aprovou-se a eleição do referido engenheiro para ocupar efetivamente o cargo vago e tendo como Suplentes: Maria de Lourdes Mágno Pires e Lucila Furtado de Lima. O novo Diretor foi introduzido na Assembléia e aplaudido pelos presentes.

Quanto ao terceiro item da Convocação a Assem-

bléia aprovou continuar as gratificações da Diretoria nas bases anteriores isto é: 1,5% (hum e meio por cento) sobre o faturamento para o Presidente e 0,75% (setenta e cinco centésimo por cento) para os Diretores.

Finalmente foi exposta a necessidade de restaurar uma realidade que não estava expressa no Estatuto pois tal como a firma sucedida vem a atual sociedade fechando os balanços em trinta de setembro de cada ano. Foi aprovado o assunto apesar dos esclarecimentos prestados pela Presidência ao novo Diretor Engenheiro Amilcar Pinheiro, ficando assim redigido o capítulo sexto, artigo vigésimo quarto dos Estatutos do Exercício Social: — No dia trinta de setembro de cada ano, será levantado o balanço geral para apuração dos resultados obtidos com observância das prescrições legais —

Depois de deduzidas as despesas de custeios e manutenção da sociedade, os títulos e contas de cobrança duvidosas, as gratificações dos empregados, as depreciações na forma da lei, os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem que a Diretoria julgar necessária para atender os diferentes fundos: de "Reserva Legal", "Reserva de Aumento de Capital" ou de "Fundo Social", e ainda para garantia de dividendos, quando estes não alcançarem seis por cento (6%) do capital social — o saldo líquido será no todo ou em parte distribuído como dividendo aos acionistas, que será fixado pela Assembléia Geral, sob proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal.

E, como houvesse se esgotado os assuntos do dia, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por tempo necessário à lavratura da Ata, e que reiniciada, esta foi lida e achada confor-

me, que vai assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.

Belém, 10. de abril de 1964.

(aa) **Otávio Bittencourt Pires**, **Fernando Acatauassu Nunes**, **Maria de Lourdes Mágno Pires**, **p/p Pedro Paulo Nobre**, **Otávio Bittencourt Pires**, **Lucila Furtado de Lima**, **Laize Maria de Oliveira Charchar**, **Carlos Amilcar Pinheiro**, **Raimundo Teixeira da Costa**, **Luzia Rosa Faro**.

Cartório Kós Miranda — Reconheço as 9 assinaturas retros, enumeradas de 1 a 9.

Em sinal DBM da verdade. Belém, 17 de novembro de 1964. — Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevente autorizada.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$..... 3.500,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros. Belém, 9 de novembro de 1964.

... (a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 17 de novembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 18 do mesmo, contendo três (3) fôlhas de ns. 9991/93 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1335/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial,

fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de novembro de 1964. — O Diretor, Oscar Faciola. (Ext. — 11/12/64 — Reg. n. 761 — A. Cantanhêde)

VETERANO FUTEBOL**CLUBE**

Resumo dos Estatutos do "Veterano Futebol Clube", aprovados em Sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 20 de agosto de 1964.

Denominação: — "Veterano Futebol Clube".

Fundo social: — É constituído de: jóias, mensalidades, arrecadações, donativos, contribuições, etc..

Fins: — Tem por fim:
a) promover a prática dos desportos, principalmente o dominó e todo o tipo de divertimento, de acordo com as suas possibilidades, para deleite e aprimoramento moral, físico e social de seus sócios;

b) — prestigiar as outras agremiações, quer participando de suas competições, festividades e etc., quer convidando-as que promover, procurando sempre estreitar o intercâmbio entre as mesmas.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Município de Tomé-Açu.

Data da Fundação: — 22 de setembro de 1962.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — Os sócios desta agremiação não respondem, mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Dissolução: — A dissolução do Clube só poderá ser discutida e aprovada em reunião de Assembléia Geral, com a maioria dos sócios presentes e quites com suas obrigações sociais.

Uma vez aprovada a dissolução do Clube, todos os seus móveis e imóveis serão vendidos e com o produto da venda serão pagos os débitos legais, o restante será doado, a uma associação de caridade ou assistência social, para designação da Assem-

bléia Geral.

Diretoria: — Presidente: — Pedro de Jesus dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, residente em Tomé-Açu.

Vice-Presidente: — Estácio Alípio Nascimento, brasileiro, casado, motorista.

1º. Secretário: — Juvenal Constantino da Silva, brasileiro, casado, marceneiro.

2º. Secretário: — Vicente de Paula Batista dos Santos, brasileiro, solteiro, funcionário federal.

Tesoureiro: — Waldemar Fernandes da Silva, brasileiro, solteiro, marceneiro.

Diretor de Esportes: — Alfredo Souza, brasileiro, solteiro, marceneiro.

Auxiliar de Diretor de Esportes: — Manoel de Jesus dos Santos, brasileiro, casado, motorista.

Belém, 10 de dezembro de 1964.

(a.) **PEDRO DE JESUS DOS SANTOS**, Presidente.

(T. n. 11.224 — Dia 11-12-64 — Reg. n. 763 — A. Cantanhêde).

COMERCIAL ESPORTE CLUBE

Resumo dos Estatutos do "Comercial Esporte Clube", aprovado em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 12 de outubro de 1964.

Denominação: — Comercial Esporte Clube.

Fundo social: — É constituído de: jóias, mensalidades, donativos, arrecadações, contribuições.

Fins: — Tem por fim: a) promover a prática sadia dos desportos, efetuando sempre que possível o intercâmbio esportivo com as agremiações congêneres, assim como proporcionar todos os tipos de diversões, de acordo com as suas possibilidades;

b) — prestigiar as outras agremiações congêneres, fazendo-se representar em suas festas, competições ou solenidades,

convidando-as por outro lado as que promover.

Sede: — Município de Tomé-Açu, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 9 de outubro de 1963.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — Os sócios desta agremiação não respondem, mesmo subsidiariamente pelas obrigações do clube.

Dissolução: — A dissolução do clube só poderá ser discutida e aprovada pela maioria dos sócios quites, em reunião de Assembléia Geral. Uma vez aprovada a dissolução do clube, todos os seus móveis e imóveis serão vendidos, com o produto da venda serão pagos os seus débitos legais e o restante será doado a uma obra de assistência social.

Diretoria: — Presidente: — Alexandre Salkamoto, japonês, casado, agricultor, residente à Quatro Bócas — Tomé-Açu.

Vice-presidente: — Raimundo Gonçalves Pantoja, brasileiro, casado, agricultor.

1º. Secretário: — Justino Simões Sanches, brasileiro, viúvo, comerciante.

2º. Secretário: — Firmino do Carmo Pereira, brasileiro, casado, agricultor.

Tesoureiro: — Adolfo Agostinho Gomes, brasileiro, solteiro, farmacêutico.

Diretor de Esportes: — Orlando Gomes da Silva, brasileiro, casado, comerciário.

Diretor de Sede: — Manoel Pereira Noronha, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 10 de dezembro de 1964. — **Alexandre Salkamoto**, presidente.

(T. 11225 — 11/12/64 — Reg. n. 764 — A. Cantanhêde)

MERPRE — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA****Homologação do Aumento de Capital**

Convidamos os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia quatorze (14) de Dezembro, na sede social, à Praça da Bandeira, n. 28, nesta cidade, às dezenas (17) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Homologação do aumento do capital;

b) Alteração dos Estatutos; Belém, 26 de Novembro de 1964.

"MERPRE — Comércio e Representações, S. A."

(a) **Jurandyr Murta Recha**, Presidente.

(Ext. — Dias 3, 8 e 11-12-64
— Reg. n. 717 — R. Lobão)

Ó R D E M D O S A D V O G A D O S D O B R A S I L

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados dessa Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Plauto Tuyuty da Rocha, brasileiro, solteiro, e Mário Ney Souza de Figueira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nessa Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de dezembro de 1964. — (a) **JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA**, 1º. Secretário.

(T. n. 11212 — Dias 5, 8, 10, 11 e 12/12/64 — Reg. n. 732 — A. Cantanhêde)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1964

NUM. 6.248

ACÓRDÃO N. 3.260
Processo TRT 213/64
Recorrente — Paraense Transportes Aéreos S.A.

Recorrido — Wladimir Conde Vieira.

Confirma-se a decisão por ter concluído de acordo com a lei e a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ordinário em que é recorrente — Paraense Transportes Aéreos S.A., e recorrido — Wladimir Conde Vieira.

Por termo de reclamação perante a 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Wladimir Conde Vieira, alegou contra Paraense Transportes Aéreos S.A., o seguinte: que foi admitido no dia 3-7-63, percebendo ultimamente Cr\$ 63.000,00 mensal. Foi dispensado no dia ... 19-6-64, sem receber aviso prévio. Nunca chegou a gosar férias. Não recebeu 19 dias de seus salários.

Reclama: aviso prévio, indenização, férias, gratificação natalina (63), gratificações natalina .. (64), salários retidos (19 dias) média de quilometragem ilíquido.

Em contestação disse o patrono da Emprêsa: que improcede a reclamatória em parte, por ter o reclamante sido dispensado em virtude de justa causa consistente em sua representação que ele fizera à Emprêsa contra um comandante de aeronave, ao qual se encontra subordinado e que foi

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

considerada desrespeitosa pela Emprêsa que entende que a mesma configura um ato de indisciplina. Nesse caso, não há aviso prévio, nem indenização a pleitear, bem como a gratificação natalina de sessenta e quatro, parcelas estas vinculadas à justa causa. As férias improcedem atendendo a que, segundo os próprios termos da reclamação, a elas não teria direito o reclamante, pois não completara ainda um ano de casa, eis porque também não seria devido a indenização demandada. Reconhece a Emprêsa, entretanto, a procedência dos salários retidos pleiteados nos mesmos valores constantes do termo de reclamação, bem como a procedência da média de quilometragem, cujo valor será apurado e pago pela Emprêsa ao reclamante, logo que receba a respectiva documentação do Rio de Janeiro. Os salários retidos foram pagos em audiência diretamente ao reclamante, o qual deu plena e irrevogável quitação desta parcela. A Emprêsa, se acaso for julgada procedente a reclamatória, pede que a Junta faça a compensação de débito do reclamante no valor de Cr\$ 24.759,30, conforme conhecimentos aéreos apresentados e anexos aos autos, acompanhados da representação que o

reclamante fez contra o comandante da aeronave. Interrogado disse o reclamante: que reconhece como de sua autoria a representação anexa aos autos, contra o comandante da aeronave; que, confirma os termos da representação apresentada, por expressarem a verdade dos fatos; que a Emprêsa permite a representação contra atos de seus funcionários; que, não foi chamado para prestar esclarecimentos sobre a representação apresentada, mas a Emprêsa apenas o chamou para apresentar-lhe o memorando de dispensa, no qual o reclamante recusou-se a por seu cliente; que, ignora se o comandante contra quem representou foi chamado para prestar esclarecimentos; que, a representação teve como objetivo não desrespeitar quem quer que seja, mas foi feita única e exclusivamente a título de cooperação, no intuito de impedir despesas superfluas ao cofre da reclamada; que, nunca foi punido pela Emprêsa; que, a Emprêsa dá mais ouvido aos comandantes de aviões do que aos empregados subalternos; que, a Emprêsa não determinou a abertura de qualquer inquérito ou sindicância para apurar o assunto e o reclamante não foi chamado para ser acareado com o co-

mandante da aeronave a fim de explicar os fatos; que, a Emprêsa acha que o comandante deve ter o seu prestígio intocável e incólume frente aos demais empregados, por isso nada apura a respeito desses funcionários; que, o comandante sempre tratou o reclamante bem; que, o reclamante foi o primeiro, que representou contra o comandante de aeronave, porque os demais empregados, quanto tenham motivo para fazê-lo, têm um certo receio de agir nesse sentido; que, os demais empregados não representam contra os comandantes porque sabem ao fazê-lo serão imediatamente dispensados, como sucedeu com o reclamante; que, o reclamante na da deve à Emprêsa e a representação anexa aos autos teve como causa a atribuição desse débito ao reclamante; que, além do reclamante a comissária de vôo de nome Irlanda tem queixa desse comandante; que, a comissária não representou contra o comandante por temer de ser despedida e ela assistiu a todos os fatos relatados na representação, com exceção de poucos.

As partes não arrolaram testemunhas.

Em razões finais o reclamante pediu a procedência e a reclamada a improcedência da reclamação.

Foram feitas e recusadas as propostas de conciliação.

A Junta sem divergência de votos condenou a

reclamada a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$ 231.000,00, referente às parcelas de aviso prévio, férias simples (20 dias), gratificação natalina relativa a 12 meses de trabalho, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 487, da Consolidação das Leis do Trabalho atendendo a que o salário do reclamante era de Cr\$ 63.000,00 mensais (o que não foi contestado pela Empresa e não foram anexadas aos autos, comprovantes de que a mesma gratificação natalina de 1963/1964 — doze meses — ter sido para ao reclamante), pelo que que lhe é devido e 130. salário, no valor de Cr\$ 63.000,00; quanto à gratificação de "média de quilometragem" ela é deveria sem qualquer controvérsia, ao reclamante, já que a Empresa não contestou o pedido, cujo "quantum" será apurado em liquidação de sentença.

Em tempo hábil e mediante as cautelas legais recorreu a reclamada para este Egrégio Tribunal, não tendo o reclamante contraminutado o recurso.

O doutor Juiz Presidente da Junta "a quo" susentou a sentença, por cuja confirmação opinou a Procuradoria Regional do Trabalho.

É o relatório.

I — A Empresa reclamada no seu recurso para este Egrégio Tribunal alega que dispensou o recorrido por justa causa, considerando desrespeitosos os termos da representação de fls. 6 e 7 dos autos. Por isso, solicita a reforma da sentença para o fim de ser decretada a improcedência da reclamação.

II — No citado recurso a recorrente não menciona quais os termos desrespeitosos. Além disso, a leitura atenta do aludido escrito, demonstra a inexistência de qualquer termo ou palavra desrespeitosa do recorrido para os seus superiores hierárqui-

cos, de vez que a citada representação apenas registra fatos, cuja veracidade compete à Empresa apurar, o que não fez.

III — Quanto a alegação da recorrente de que o recorrido não tem um ano de serviço e por isso, não fez jus às parcelas férias e indenização, carece de fundamento, pois, o recorrido foi admitido em 8 de julho de 1963 e demitido em 19 de junho de 1964. Portanto, quando ocorreu sua dispensa, em 19 de junho de 1964, contava o recorrente com 11 meses e 11 dias de serviço, e computando mais 30 dias de aviso prévio, que integra o tempo geral de serviço do empregado para todos os efeitos legais, faz jus à

indenização, conforme proclama a sentença da Meretíssima Junta.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 23 de outubro de 1964.

Ass. em 4-11-64.
Aloysio da Costa Chaves
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Oscar Nogueira Barra

Relator

Cláudio Motta de Borborema

Procurador Regional

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrado nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante: — Gilberto Conceição de Menezes e Apelada; Djair Souza de Menezes, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de dezembro de 1964.

(a.) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Editor de Notificação

Pelo presente edital fi- ca notificado Sandoval

Felipe da Silva, por seu representante Meireles & Cia. Ltda., estabelecido à Avenida Presidente Vargas, n. 251, Edifício Dias Paes, 2º andar, executado no processo de reclamação número 1a. JCJ — 274/64 anexos, em que são evocantes Serafim Amirim e outros, de que foi penhorado, para garantia da execução, preenchidas as formalidades legais, o Iate denominado "Otto", com as seguintes características: comprimento — 40 metros; bôca — 7 metros; pontal — 3 metros; capacidade — 400 toneladas brutas; construção nacional; casco de madeira de lei; máquina principal, marca Fairbanks, toda desmontada, com falta de algumas peças; um motor de luz marca "Lidon" n. ... A-18, de origem americana; um motor auxiliar, tipo FM — Fairbanks KS-moses, n. de fabricação A-219514, com fôrça de 8 HP.; um motor de guincho; um "Bolineta";

Pelo presente, fica notificado o senhor Plínio Alves Barreira, residente em lugar incerto e não sabido, a comparecer, no dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 1964, às 15 (quinze) horas, à sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. Nazaré, 444, a fim de, na qualidade de litisconsorte, integrar a contestação no processo número 1a. JCJ — 954/64, em que Antônio Carball Chousa e apresentou contra a Empresa de Navegação Solimões, Comércio e Indús-

tramento para a âncora; um fogão Butano em bom estado de funcionamento; um botijão Butano, vazio; 6 cadeiras Gordon no estado; um filtro "Salo"; 4 tanques para óleo; 2 tanques para depósito de água potável; 4 garrafões de ar para virar a máquina, de 340 libras de ar comprimido; 10 moitões de caixa de madeira; 7 moitões de ferro; um sino de bronze, pequeno; 2 bombas para esgotar água; 3 extintores de incêndio; uma pia para cozinha; 3 lavatórios, todos em louça; 7 camarotes para passageiros; tudo de propriedade do executado. Referida penhora foi feita no dia 22 de agosto do ano em curso, pelo Oficial de Justiça desta Junta, obedecidas as formalidades legais.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 4 de dezembro de 1964.

(a.) Cyrene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Chefia da Secretaria

(G. -- Dia 11-12-64)

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Notificação

Pelo presente, fica notificado o senhor Plínio Alves Barreira, residente em lugar incerto e não sabido, a comparecer, no dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 1964, às 15 (quinze) horas, à sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. Nazaré, 444, a fim de, na qualidade de litisconsorte, integrar a contestação no processo número 1a. JCJ — 954/64, em que Antônio Carball Chousa e apresentou contra a Empresa de Navegação Solimões, Comércio e Indús-

tria a seguinte reclamação: "Aos três dias do mês de agosto de 1964 compareceu perante mim Chefe de Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antônio Carball Chousal, carvoeiro, solteiro, brasileiro, residente a bordo do navio Rio Negro, e apresentou a seguinte reclamação contra Empreesa de Navegação Sólmões Comércio e Indústria Limitada, domiciliada na Rua O' de Almeida n. 298, 1º andar. Foi admitido dia 29 de junho de 1961. Desde agosto de 63 que não percebe salários. O reclamado não está cumprindo o contrato que fêz com o reclamante, por este motivo o reclamante considera rescindido seu contrato de trabalho. Reclama: Aviso prévio — Cr\$..... 96.141,30; Indenização (3) — Cr\$ 288.565,20. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo reclamante. Ass.) Machado Coelho, Chefe de Secretaria, e Antônio Carball Chousal, reclamante".

Nessa audiência deverá o notificado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou de testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do notificado à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá o notificado estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se representar pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Jul-

gamento de Belém, em 30 de novembro de 1964.
— Cirene Alba de Oliveira e Silva, Of. Jud., FJ-3, pelo Chefe de Secretaria.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Wilfred Martindale Dankfort e Waldette Bahia Margalho; ele, filho de Rodolf Gustaaf Dankfort e Jacqueline Johanna Marie Engelbrecht; ela, filha de Aristobulo Ferreira Margalho e Elmira Bahia da Costa Margalho, solteiros.

Protomartir da Cruz e Sebastiana Campos Fernandes; ele, filho de José Rodrigues da Cruz e Martinha Rodrigues; ela, filha de Antonio Franco Fernandes e Francisca Campos Fernandes, solteiros.

Cristovão da Silva Marques e Maria Délia de Sena Rêgo; ele, filho de Afonso Henrique Silva Marques e Amélia da Silva Marques; ela, filha de Francisco Martins do Rêgo e Maria Trindade de Sena, solteiros.

José Maria Nascimento Silva e Terezinha Dias de Araújo; ele, filho de José Almeida da Silva e Hermógena Barbosa Almeida da Silva; ela, filha de Antonio Araújo e Maria de Lourdes Dias de Araújo, solteiros.

Mário Luiz Oliveira e França Silva; ele, filho de Eetelvina Catarina de Oliveira; ela, filha de Brígida França, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de dezembro de 1964.

E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(T. 11.205 — Dias 4 e 11-12-64 — Reg. n. 722 — A. Cantanhêde).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Raimundo Zoroastro Guimarães e Eliete Fernandes Alvares; ele, filho de Augusto José de Almeida e Odínea Guimarães de Almeida; ela, filha de Zardo Alves Filho e Alice Fernandes Alvares, solteiros.

Simão Tannus Tuma Neto e Anna Maria da Silva Verbicaro; ele, filho de Tuffi Simão Tuma e Ermezina Garcia Tuma; ela, filha de José Verbicaro Filho e Guiomar da Silva Verbicaro, solteiros.

Ezequiel Costa de Araújo e Juliana dos Santos Gomes; ele, filho de Alzira Costa Araújo; ela, filha de Olinda Pereira Gomes, solteiros.

Jamil Tuma e Lenise Neri Lopes; ele, filho de Antonio Pedro Tuma e Wahibe Laiun Tuma; ela, filha de Ariostovaldo Nunes Lobato e Leonice Neri Lopes, solteiros.

José William Coelho Dias e Antonia de Jesus Azevedo dos Santos; ele, filho de José Cunegundes Dias e Maria José Melquiades Dias; ela, filha de João Miranda dos Santos e Cassilda Azevedo dos Santos, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

guém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de dezembro de 1964.

E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(T. 11.206 — Dias 4 e 11-12-64 — Reg. n. 723 — A. Cantanhêde).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Edital de Chamada

O Sr. Deputado João Luiz dos Reis, 1º. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica as funcionárias da Secretaria dessa Assembléia Legislativa Renée Corrêa da Gama e Cleonice Pinto da Silveira Reis, ocupantes dos cargos de "Revisor de Debates Parlamentares" a comparecerem a esta Secretaria para os fins do que estabelece o art. 205 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, findo o qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprego, na forma do parágrafo 2º do art. 186, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Gabinete do 1.º Secretário, em 29 de outubro de 1964.

(a.) Deputado JOÃO LUIZ DOS REIS, 1º. Secretário.

(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/11; 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 15-12-64).
Reg. n. 491 A. Cantanhêde